



Publicado no DIO/ES

Em 26/06/09

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 856

Em 02 / 07 / 09

Servidor Matricula

337

LEI Nº 2.182/2009

CRIA O PROGRAMA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Domingos Martins o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Ação Social, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

Art. 2º Os serviços instituídos por esta lei deverão atender os seguintes objetivos:

I – conscientização da população da necessidade do uso de serviços de arquitetura e engenharia, bem com a regularização do imóvel, para uma melhor qualidade de moradia sua e de seus vizinhos;

II – oferecimento de serviços de arquitetura e engenharia aos que necessitem e não proveem de condições, seja por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – garantia de formalidade e regularização do processo de construção, perante os órgãos públicos;

IV – assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco ou de proteção ambiental.

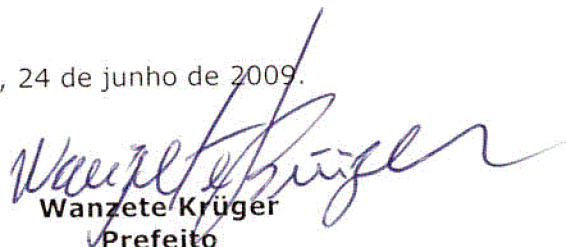
Art. 3º Para cumprimento desta lei, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com entidades de classe profissionais, universidades, faculdades e centros técnicos credenciados, empresas, profissionais liberais e outros órgãos públicos.

Art. 4º Caberá regulamentação, por parte do Executivo, em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 24 de junho de 2009.


Wanzete Krüger
Prefeito